



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 5.685, DE 16 DE dezembro DE 2021

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a alienação de imóvel, localizado no município de Taubaté, de patrimônio da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, atualmente abrigando a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com avaliação prévia, contendo as seguintes matrículas:

I - matrícula nº 96.011 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Prédio nº 210 situado nesta cidade, com frente para Rua Visconde do Rio Branco onde mede 16,70m; confrontando pelo lado esquerdo com os imóveis de propriedade de Carlos Marcondes e Sociedade São Vicente de Paula, pelo lado direito com imóveis de propriedade de Zulmira Alan e Ralir José Esper ou quem de direito e pelos fundos onde mede 10,50m, com a Rua Dr. Souza Alves, cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC nº 1.2.025.007.001.

II - matrícula nº 27.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel:

Prédio sob nº 481 situado na Rua Dr. Souza Alves, nesta cidade, contendo dois andares, em mau estado, seu terreno e quintal medindo em sua integridade 12ms de frente, por 22ms da frente aos fundos com Ana Rosa Cardoso Amorim, fazendo frente para a citada rua, tendo nessa frente no pavimento térreo duas janelas e um portão, e no pavimento superior 4 portas com escada.

Parágrafo único. As transcrições foram feitas em estrita observância às certidões de matrículas, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

Art. 2º A alienação deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do seu art. 17.

Parágrafo único. O valor da avaliação interna será a referência para fins de alienação.

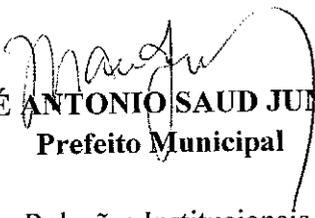


## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

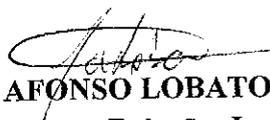
Art. 3º Findando o processo licitatório de alienação do imóvel a Universidade de Taubaté enviará à Câmara Municipal, planilha com o montante total arrecadado, bem como os detalhamentos específicos de como os valores serão empregados, na medida em que forem utilizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16 de dezembro* de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16 de dezembro* de 2021.

  
**JOSÉ AFONSO LOBATO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo